



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 022/2026, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com os Municípios de São João da Urtiga e Sananduva para construção de ponte na divisa Intermunicipal, e dá outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Municípios de São João da Urtiga e Sananduva, com a finalidade de estabelecer parceria para a união de esforços técnicos, administrativos e financeiros, visando à construção de ponte na divisa intermunicipal, localizada na Linha Lajeado Valeriano, divisa entre Centenário e São João da Urtiga, RS.

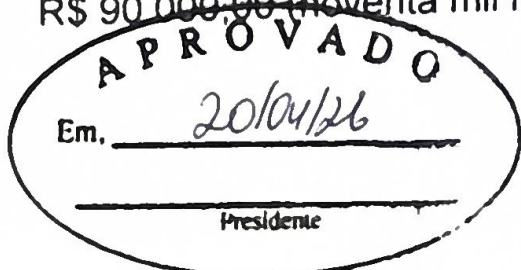
Art. 2º O convênio terá por objeto a cooperação entre os entes partícipes para viabilizar a elaboração dos projetos técnicos e a futura execução da obra, compreendendo todas as etapas necessárias à sua implantação.

Art. 3º Compete ao Município de Centenário a responsabilidade pela contratação, gestão e fiscalização dos serviços técnicos necessários à elaboração dos estudos preliminares, projeto básico, projeto executivo, bem como pela obtenção das licenças ambientais e demais autorizações legais exigidas pelos órgãos competentes.

§1º A contratação dos serviços técnicos deverá observar a legislação vigente em matéria de licitações e contratos administrativos, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º O Município de Centenário ficará responsável pela adequada instrução dos processos administrativos, incluindo termos de referência, estimativas de custos, justificativas técnicas e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

Art. 4º O custeio dos projetos técnicos necessários à execução da obra será suportado de forma compartilhada entre os Municípios de Centenário, São João da Urtiga e Sananduva, mediante aporte financeiro individual no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalizando o montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).



CÂMARA DE VEREADORES
CNPJ 29.315.171/0001-91
RECEBIDO EM 17/04/26
Assinatura

8



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

§1º Os Municípios de São João da Urtiga e Sananduva deverão efetuar o repasse dos valores ao Município de Centenário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do termo de cooperação ou convênio.

§2º Os valores repassados deverão ser utilizados exclusivamente para a contratação dos serviços técnicos necessários à elaboração dos projetos da obra, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

§3º Os recursos financeiros deverão ser aplicados conforme cronograma estabelecido no convênio, observadas as condições nele pactuadas.

§4º Na hipótese de o custo total dos serviços técnicos ultrapassar o montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), caberá ao Município de Centenário suportar, com recursos próprios, a diferença necessária à integral execução dos serviços.

Art. 5º O convênio a ser firmado deverá estabelecer, de forma clara e detalhada:

- I – as obrigações e responsabilidades de cada ente partícipe;
- II – a forma de repasse, aplicação e controle dos recursos financeiros;
- III – o cronograma físico-financeiro das atividades;
- IV – os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução;
- V – as regras de prestação de contas, observando a legislação vigente;
- VI – as condições para eventual rescisão, alteração ou prorrogação do ajuste;
- VII – a definição das responsabilidades quanto à futura execução da obra.

Art. 6º Os recursos repassados pelos Municípios convenientes deverão ser depositados em conta bancária específica, vinculada ao convênio, garantindo-se a rastreabilidade, transparência e controle da execução financeira.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas de contabilidade pública aplicáveis.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

Art. 7º O Município de Centenário prestará contas dos recursos recebidos aos Municípios convenientes e aos órgãos de controle competentes, na forma e nos prazos estabelecidos no convênio e na legislação vigente.


Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais, observada a legislação vigente.

Art. 9º As ações previstas nesta Lei ficam compatibilizadas com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para sua adequada execução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO/RS,
14 DE ABRIL DE 2026.


GENOIR MARCOS FLOREK

Prefeito Municipal